



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Objetivo

1.1. Este Regimento Interno (“Regimento”) visa estabelecer o funcionamento do Conselho de Administração da Vibra Energia S.A. (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor.

2. Missão

2.1. O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Companhia, de natureza colegiada e autônomo dentro de suas prerrogativas e responsabilidades, na forma da lei e do Estatuto Social.

2.2. Cabe ao Conselho de Administração promover a sustentabilidade e rentabilidade de longo prazo do negócio, proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, e maximizar, no longo prazo, o retorno do investimento dos seus acionistas, considerando o direcionamento estratégico da Companhia.

2.3. O Conselho de Administração deve zelar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Executiva da Companhia, sem, todavia, intervir em assuntos operacionais ou executivos.

3. Composição, Gestão e Investidura

3.1. O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros, todos com prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Cabe ao Conselho de Administração designar, dentre os membros eleitos, na primeira reunião subsequente à Assembleia, aquele que ocupará a função de Presidente.

3.2. O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de membros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste item 3.2, o cálculo resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para número inteiro imediatamente superior.

3.3. A caracterização como Conselheiro Independente deverá ser deliberada na ata da Assembleia Geral que o eger, observando-se o Regulamento do Novo Mercado, podendo basear-se na declaração encaminhada pelo conselheiro indicado ou na manifestação do Conselho de Administração sobre o enquadramento do indicado nos critérios de independência, inserida na proposta da administração para a Assembleia.

3.4. As funções de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não podem ser acumulados pela mesma pessoa.

3.5. No caso de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, este indicará o seu substituto. No caso de vacância, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração e seguirá exercendo a função de Presidente do Conselho até a próxima Assembleia Geral, a qual deverá deliberar sobre novo titular para o cargo.

3.6. No caso de vacância dos demais membros do Conselho de Administração, o substituto será eleito pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral, que deliberará sobre a sua eleição.

3.6.1. O membro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

3.7. Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) ordinárias alternadas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

3.8. A investidura em cargo de conselheiro da Companhia observará as condições impostas pelo art. 147 e complementadas por aquelas previstas no art. 162 da Lei das Sociedades por Ações, bem como aquelas previstas na Política de Indicação da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

3.9. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

3.9.1. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos 1 (um) domicílio no qual o conselheiro receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; e (ii) a anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto e demais termos estabelecidos pela legislação e pela Companhia.

3.9.2. A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

3.9.3. A investidura no cargo de conselheiro também ficará condicionada à adesão aos seguintes documentos: (i) Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia; (ii) Política de Transações com Partes Relacionadas; e (iii) Termo de adesão e conhecimento ao Código de Conduta Ética e do Guia de Conduta Cocorrencial; ou a eventuais documentos que venham a substituí-los.

4. Atribuições

4.1. Compete ao Conselho de Administração desempenhar as atribuições estabelecidas no Estatuto Social da Companhia, e ainda:

- a. Aprovar o apetite a riscos da Companhia e acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos;
- b. Avaliar e divulgar anualmente nos relatórios da administração da Companhia quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência;
- c. Deliberar sobre matéria submetida pela Diretoria Executiva;
- d. Aprovar, até novembro do ano corrente, calendário anual para o ano civil seguinte, contendo, no mínimo, menção e respectiva data dos atos e eventos societários, da reunião pública com analistas e quaisquer outros interessados e da divulgação das informações financeiras da Companhia, que deve ser divulgado a mercado até o dia 10 de dezembro de cada ano;
- e. Promover e observar o objeto social da Companhia;
- f. Zelar pelos interesses dos acionistas, levando-se em consideração também o interesse dos demais stakeholders;
- g. Zelar pela perenidade da Companhia, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental, ética e de melhores práticas de governança corporativa, na definição dos negócios e operações; e
- h. Prevenir e administrar situações de conflito de interesses, de maneira que o interesse da Companhia sempre prevaleça.

4.2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem o Estatuto Social e a legislação vigente:

- a. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- b. Aprovar agenda das reuniões do Conselho;
- c. Comunicar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de, na sua omissão, qualquer dos Conselheiros poder fazê-lo;
- d. Diligenciar para que as informações solicitadas pelos Conselheiros Fiscais sejam tempestivamente atendidas.
- e. Cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- f. Convidar pessoas internas e externas à Companhia a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades;
- g. Designar grupos para análise e discussão de assuntos a serem definidos;
- h. Assegurar, com o apoio da Secretaria Geral, que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões; e
- i. Outras ações que os membros do Conselho de Administração considerem necessárias.

- 4.3. Cabe à Secretaria Geral, atuando sob a supervisão do Presidente do Conselho:
- a. coordenar o relacionamento com a Diretoria Executiva e com as demais unidades da Companhia, em relação aos assuntos de competência do Conselho de Administração, atuando na obtenção de informações, reportando os seus avanços durante as reuniões, mediante solicitação do Presidente do Conselho;
 - b. organizar a agenda da reunião para aprovação do Presidente do Conselho e providenciar as convocações dos membros do Conselho de Administração e dos convidados para as reuniões;
 - c. redigir as atas das reuniões, as Certidões e os Extratos de Atas, providenciando a sua divulgação e distribuição aos Órgãos Interessados;
 - d. Realizar o acompanhamento das deliberações que o Conselho de Administração julgar necessário, para apresentação periódica ou quando solicitado pelo Colegiado.

5. Reuniões e Procedimentos

5.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros com 7 (sete) dias de antecedência. Não obstante tal prazo de convocação, será considerada válida a reunião extraordinária a que comparecerem a maioria de seus membros.

5.2. Todas as unidades da Companhia devem entregar à Secretaria Geral a documentação completa (Resumos Executivos e documentos complementares) para apreciação dos membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data da reunião do Conselho, salvo autorização específica do Presidente do Conselho.

5.3. O Conselho deve se reunir preferencialmente na sede da Companhia, ou em outro local. Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

5.4. As reuniões do Conselho se instalarão com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade na ocorrência de empate.

5.4.1. Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros de Administração presentes: (i) as matérias envolvendo operações entre partes relacionadas; (ii) as matérias previstas no art. 22, VIII e arts. 23, XI e XVII desse estatuto; (iii) a alteração da política de distribuição de dividendos prevista no art. 22, IX desse estatuto e (IV) a distribuição de dividendos, disposta no art. 22 XV do Estatuto Social.

5.5. Cada reunião do Conselho de Administração deverá estar registrada em ata que será (i) lida, aprovada e assinada pelos presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.

5.6. As reuniões serão convocadas através de aviso por escrito, enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho de Administração. O referido aviso conterá as matérias da ordem do dia.

6. Agenda

6.1. A agenda das reuniões do Conselho e de seus comitês de assessoramento seguirá uma programação anual de pautas permanentes. Os Conselheiros ou a Diretoria Executiva também podem requisitar a inclusão de temas específicos de pauta na agenda, em articulação com a Secretaria Geral.

6.2. Os Conselheiros e a Diretoria Executiva deverão apresentar até 10 (dez) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

6.3. Qualquer dos Conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente submeter a proposta de inclusão à decisão dos Conselheiros.

6.4. O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

6.5. O Conselho pode convidar pessoas internas e externas à Companhia a participarem das reuniões do Conselho, para prestar esclarecimentos sobre as matérias em apreciação ou expor suas atividades.

6.6. Fica assegurado aos membros do Conselho o direito de pedir vista, cabendo ao Presidente examinar o pedido e submeter à decisão dos Conselheiros que deliberarão por maioria, dos documentos que instruem a matéria da pauta, para o fim de fundamentarem o seu voto. Neste caso, a deliberação do Conselho pertinente a essa matéria será suspensa até a reunião imediatamente posterior, quando o voto do Conselheiro deverá ser emitido. O prazo de vista poderá ser prorrogado pelo Conselho, a pedido do Presidente, ou de um Conselheiro interessado.

6.7. Todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente.

6.8. As atas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, acompanhadas das eventuais manifestações encaminhadas pelos Conselheiros, serão publicadas e arquivadas junto à Comissão de Valores Mobiliários e a Junta Comercial competente, conforme legislação aplicável.

6.9. Os Conselheiros devem adotar a prática de se reunirem regularmente em sessões exclusivas, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento e discussão de temas que possam criar constrangimento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas a conflitos de interesses.

7. Responsabilidade e Deveres

7.1. Os membros do Conselho de Administração obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética, o Regulamento do Novo Mercado, o presente Regimento Interno e as demais normas internas e legais aplicáveis.

7.2. Os membros do Conselho estarão sujeitos aos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404/76, neles incluído o dever de informar a existência de eventual conflito de interesse.

7.3. Os Conselheiros de Administração deverão guardar sigilo, zelando, na forma da lei, sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada para conhecimento do mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, sendo-lhes vedado valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários.

7.4. Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia, com estrita observância à legislação pertinente.

7.5. Para o desempenho de suas atividades, o Conselheiro poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos e reuniões presenciais com os membros da Diretoria Executiva ou com demais técnicos da Companhia, responsáveis pelos assuntos a serem tratados. Tais solicitações deverão ser atendidas em prazo razoável.

7.6. As solicitações realizadas pelos Conselheiros serão coordenadas pela Secretaria Geral, que se encarregará de fazer o controle do andamento da solicitação.

7.7. Os documentos, notas técnicas ou esclarecimentos solicitados deverão ser tratados nos termos do item 7.3. deste Regimento Interno, que aborda o sigilo das informações.

8. Remuneração

8.1. A remuneração global do Conselho de Administração será aprovada na Assembleia Geral, sendo paga mensalmente em valor fixo a cada conselheiro, não estando prevista remuneração adicional quando da realização/participação em mais de uma reunião por mês.

8.2. Os membros do Conselho serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função.

9. Avaliação de Desempenho

9.1. O Conselho de Administração deverá avaliar, ao menos uma vez durante a vigência do mandato, resultados de desempenho, individual e coletivo, dos administradores e dos membros dos comitês estatutários do Conselho, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas da Companhia.

10. Vedações

10.1. É vedado aos membros do Conselho de Administração:

- a. Praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
- b. Tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
- c. Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seus cargos;
- d. Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenham conhecimento, em razão do exercício do cargo;
- e. Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;
- f. Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

11. Disposições Gerais

11.1. Caberá ao Conselho decidir, por maioria, sobre os casos omissos deste Regimento.

11.2. Este Regimento poderá ser modificado sempre que necessário, por deliberação da maioria do Conselho de Administração.

11.3. Este Regimento deverá ser publicado na website da Companhia.